



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.902 - BA (2015/0262395-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : PAULO AFONSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
EMBARGANTE : DARCY MARIA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : FABIOLA GONCALVES PEREIRA GREVE
EMBARGANTE : THAIS GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : ANDREA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI
VICTOR HUGO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA *FUNGIBILIDADE RECURSAL*. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS INCOMPLETAS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA INSURGÊNCIA.

1. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio da *fungibilidade recursal*, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

2. Consoante pacífica jurisprudência do STJ, incumbe ao agravante zelar pela correta instrução do recurso, inclusive no que diz respeito a verificar, antes da interposição perante esta Corte, se a peça de interposição recursal (Agravo do art. 544 do CPC ou o próprio Recurso Especial) contém todas as páginas que deveriam integrá-la (ou ao menos as páginas em número que inequivocamente permita a compreensão do tema controvertido).

3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.902 - BA (2015/0262395-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : PAULO AFONSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
EMBARGANTE : DARCY MARIA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : FABIOLA GONCALVES PEREIRA GREVE
EMBARGANTE : THAIS GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : ANDREA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI
VICTOR HUGO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que não conheceu do Agravo.

As embargantes admitem que o Recurso Especial está incompleto e que, portanto, a formação do Agravo se encontra deficiente. Objetam, contudo, que deveriam ter sido intimadas para a regularização da peça recursal.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.902 - BA (2015/0262395-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Conforme se verifica, a pretensão veiculada é absolutamente divorciada dos vícios do art. 535 do CPC, não tendo sido demonstrada verdadeira omissão, obscuridade ou contradição.

Na realidade, a argumentação apresentada – acesso à Justiça – revela intenção de obter a reforma do julgado, de modo que é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal.

Não procede a pretensão veiculada.

A jurisprudência do STJ é no sentido de que é ônus da parte interessada velar pela correta interposição dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, não havendo lugar para regularizações posteriores à sua interposição. Nesse sentido, por exemplo, o óbice da Súmula 115/STJ e os precedentes relativos à formação deficiente do Agravo do art. 544 do CPC:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES RECURSAIS INCOMPLETAS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA INSURGÊNCIA. PRECEDENTES.

1. É dever do Agravante zelar pela correta instrução do recurso, inclusive no que diz respeito a verificar, antes da interposição perante esta Corte, se a mencionada peça contém todas as páginas que deveriam integrá-la.

2. Agravo regimental não conhecido (AgRg no REsp 1074961/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 3/11/2008).

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0262395-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AREsp 795.902 / BA**

Números Origem: 00011545420064013306 00023163020144010000 11545420064013306
23163020144010000

PAUTA: 23/02/2016

JULGADO: 23/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO AFONSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
AGRAVANTE : DARCY MARIA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : FABIOLA GONCALVES PEREIRA GREVE
AGRAVANTE : THAIS GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : ANDREA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI
VICTOR HUGO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : PAULO AFONSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
EMBARGANTE : DARCY MARIA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : FABIOLA GONCALVES PEREIRA GREVE
EMBARGANTE : THAIS GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : ANDREA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : GUTEMBERG BARROS CAVALCANTI
VICTOR HUGO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.